



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20240054

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9/2023-016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PA E A EMPRESA V G DE SOUSA FERREIRA LTDA - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pela Sr^a. SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 751.819.242-04, residente na RUA DAS ANDORINHAS, S/Nº, e de outro lado a firma V G DE SOUSA FERREIRA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.912.114/0001-03, estabelecida à AVENIDA TOCANTINS, Nº 44, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA, residente na AVENIDA TOCANTINS, Nº 44, CENTRO, Nova Ipixuna-PA, CEP 68585-000, portador do CPF 034.129.102-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007734	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM CHAVES - Marca.: SO AÇ CAPACIDADE POR GAVETAS 40 A 50 PASTAS DESLIZAMNETO POR TRILHO CORREDIÇO COM ESPERA, PORTA ETIQUETAS ESTAMPADA NA FRENTE DA GAVETA/ PUXADOR ESTAMPADO NA GAVETA COM PERFIL EM PVC /FECHADURA TIPO YALE COM 02 CHAVES, FECHAMENTO SIMULTANEO DAS GAVETAS /CHAPAS 26 E 24 (0,45 E 0,60MM) PINTURA ELETROSTATICA A PÓ COM CRISTAL E PINTURA ESMALTE SINTETICO NAS OUTRAS CORES E PÉS REGULÁVEIS.	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
011823	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06LTS - Marca.: JL COLOMBO POTENCIA 0,5HP/368W, FREQUENCIA 60HZ, VOLTAGEM BIVOLT, ALTURA 675MM, LARGURA 270MM, EM AÇO INOX, PESO LIQUIDO 9.1KG E PROFUNDIDADE 218MM.	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
024387	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS - Marca.: FRICON GABINETE INTERNO ESMALTADO BRANCO,PÉS COM RODIZIO, DRENO DE GELO FRONTAL COM CAPACIDADE DE 468 LITROS CLASSE A.	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
031557	FREEZER VERTICAL - Marca.: CONSUL BRANCO,01 PORTA, DRENO DE GELO MANUAL, CESTO REMOVIVEL, 01 COMPARTIMENTO EXTRA FRIO, 05 CESTOS REMOVIVEIS E 01 GAVETA PLASTICA REMOVIVEL COM CAPACIDADE DE 200 LITROS CLASSE A. BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	3,00	2.000,000	6.000,00
043673	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000BTS - Marca.: AGRA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 18.000BTUS, CONTROLE REMOTO, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220V. CLASSE A COM GÁS ECOLOGICO.	UNIDADE	1,00	2.035,000	2.035,00
043717	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - Marca.: AGR ATTO	UNIDADE	8,00	1.160,000	9.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 12.000BTUS, CONTROLE REMOTO, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220V. CLASSE A COM GÁS ECOLÓGICO.

054010	REFRIGERADOR 380 LITROS - Marca.: CONSUL UNIDADE - Com duas portas - Frost Free- Puxadores externos - Cesta porta-ovos removível para 12 unidades - Multiflow - Porta-condimentos removível - Prateleiras em PS Crystal antiderramamento no refrigerador e no freezer - Amplo gavetão de frutas, legumes e verduras com controle de unidade - Duas prateleiras de PS Crystal removíveis na porta do freezer - Pés niveladores frontais e rodízios traseiros - Duas prateleiras fundas na porta do refrigerador com travas para garrafas - Iluminação interna - Classificação A de energia (Inmetro) Classificação de consumo (Selo Procel) A Cor Branco, Capacidade mínima de 380lts Tensão/Voltagem 110V,220V Garantia 12 meses.	6,00	2.000,000	12.000,00
054011	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LTS - Marca.: SO AÇO UNIDADE CAPACIDADE DE 200 LTS NO RESERVATÓRIO, 04 TORNEIRAS FRONTAIS EM LATÃO CROMADAS, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO, COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX, RESERVATÓRIO DE ÁGUA(TANQUE INTERNO) EM POLIETILENO ATÓXICO COM UMA BÓIA PARA REGULAGEM DO NIVEL DE ÁGUA , SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304, GÁS REFRIGERANTE, ECOLOGICAMENTE CORRETO, FILTRO COMPOSTO DE CARVÃO ATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICO), MOTOR 1/4HP, TENSÃO 220V, CERTIFICADO DO INMETRO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 1,24X0,70X1,18CM, PESO LÍQUIDO APROXIMADAMENTE 80KG, GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES.	2,00	2.000,000	4.000,00
054012	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS - Marca.: AGR UNIDADE ATTO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 24.000BTUS, CONTROLE REMOTO, QUENTE/FRIO, COR BRANCA, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, VOLTAGEM 220V. CLASSE A COM GÁS ECOLÓGICO.	2,00	2.600,000	5.200,00
054578	ARMARIO EM AÇO - Marca.: SÓ AÇO UNIDADE Armário de aço, em estrutura monobloco não desmontável, fabricado em chapa com bitola 24(0,61mm de espessura) com 02 portas de abrir, nervuradas, reforçadas, com maçaneta e fechadura única para as duas portas,dotado de 04 prateleiras com capacidade 50kg cada em chapa 24 com reforço longitudinal soldado a ponto no centro da prateleira, com sistema de regulagem de altura da prateleira, com viga vertical poliperfurado e soldado a ponto na estrutura do armário, nas medidas aproximadas mínimas: altura 1,80 X 2,10CM largura x 0,70 x 1,10cm.	1,00	485,000	485,00
079925	MESA DE ESCRITÓRIO 02 GAVETAS - Marca.: SO AÇO UNIDADE CONFECCIONADO EM MDP 15 MM, 02 DIVISÕES, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, DUPLA FACE. MESAS COM BORDAS RECOBERTAS EM PERFIL DE PVC "T" ESTRUTURA DAS MESAS EM AÇO 1010/1020, ESTRUTURA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM A BASE DE IMERSÃO EM BANHOS DE FOSFATOS E REVESTIDAS POR TINTA EPÓXI A UMA TEMPERATURA DE 150° C MEDIDAS: ALTURA: 0,75M, LARGURA: 1,50M E PROFUNDIDADE: 0,62M	5,00	215,000	1.075,00
080581	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - Marca.: SO AÇO UNIDADE COM PORTAS PANEAS, 06 QUEIMADORES DUPLO, GRELHA 40x40 DE OITO DEDOS REFORÇADA EM FERRO FUNDIDO, QUEIMADORES ESPECIAIS EM FERRO FUNDIDO DUPLO COM CONSUMO DE 600GR/H, REGISTRO EM METAL CROMADO, ESTRUTURA TOTALMENTE REFORÇADA, COM FORNO.	2,00	1.050,000	2.100,00
102394	MESA DE MADEIRA 2,20MT - Marca.: JDS PLANEJADOS UNIDADE Madeira Maciça de Pinus, Madeira de Pinus com acabamento externo em Verniz Pu Fosco Material Do Tampo: MDP com acabamento em Verniz Pu Fosco, Altura da Mesa: 82 (cm), Comprimento da Mesa: 220 (cm) Largura da Mesa: 88 (cm) Altura Total da Cadeira: 105 (cm) Largura Da Cadeira: 41 (cm) Profundidade da Cadeira: 44 (cm).	2,00	2.650,000	5.300,00
102398	ARMARIO DE COZINHA AEREO 4 PORTAS - Marca.: ITÁTIAIA UNIDADE Armário de Cozinha Aéreo 3 Portas, estrutura em aço, pintura eletrostática a pó, puxadores em alumínio, Cor Branco, garantia de 12 meses.	2,00	445,000	890,00
VALOR GLOBAL R\$				54.075,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 54.075,00 (cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 9.2023-016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

DO REAJUSTAMENTO

1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4- Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5-Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6-Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7-Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1511.082440074.1.041 Aquisição de Mobiliario E/OU Equipamento Material Permanente e Veiculo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 54.075,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-016, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 12 de Janeiro de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

V G DE SOUSA FERREIRA LTDA - ME
CNPJ 23.912.114/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____